



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: Emenda nº 01 ao PLE nº 22/2025

Autoria do Emenda: Vereador Valmir do Meia Lua e outros

**PARECER Nº 299.1.2025/SAJ/WTBM**

Ementa: Emenda nº 01. Pelo arquivamento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre a alteração da Lei 6581/2023, que autorizou o SAAE instalar soluções individuais de tratamento de efluentes no Bairro Veraneio Irajá, em nosso Município.

2. A Emenda ora em comento visa acrescentar o bairro Veraneio Ijal como contemplado pelas disposições da lei.

3. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

4. Em que pese a nobreza da proposta, a mesma não pode prosseguir, por disposição expressa na **Lei Orgânica do Município de Jacareí**, que em seu **artigo 40, parágrafo único**, dispõe que “**não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal**”.

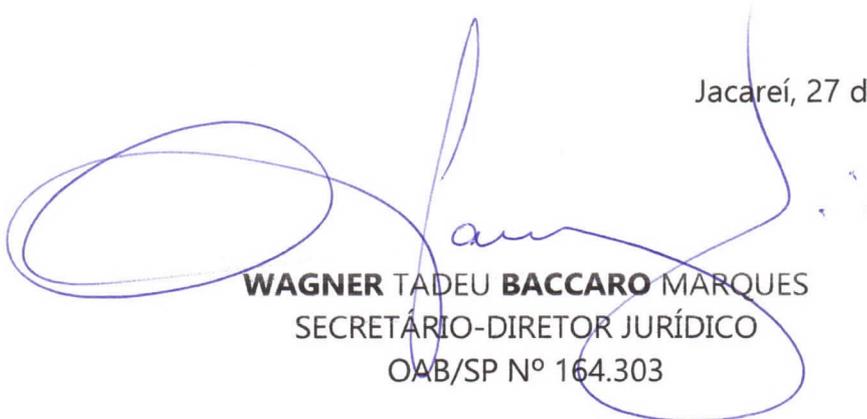
5. Cumpre observar que o projeto que deu ensejo à Lei 6.581/2023 foi proposto também pelo Chefe do Poder Executivo, que detém a exclusividade para tratar das atribuições do SAAE. E quando apresentada aquela propositura foram juntados documentos relativos ao impacto financeiro em relação às implicações da norma somente ao bairro Veraneio Irajá, pelo que o acréscimo do bairro Veraneio Ijal traria desequilíbrio orçamentário e implicaria em interferência no planejamento da autarquia municipal.

6. Por tais motivos, opinamos, pelo **arquivamento** da Emenda.

7. Caso não seja esse o entendimento adotado, a Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e se levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

8. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 27 de agosto de 2025



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303